
Recurso Administrativo

De procuradoria@tupaciguara.mg.gov.br <procuradoria@tupaciguara.mg.gov.br>

Data Seg, 2026-06-08 11:28

Para GMG - suplan <suplan@defesacivil.mg.gov.br>

 2 anexos (1 MB)

Recurso_administrativo_assinado.pdf; Procuracao_-_Tabelionato_de_Notas_assinado.pdf;

Bom dia

Segue recurso administrativo do Município de Tupaciguara/MG.

Att.

Gustavo Cardoso Fernandes

Procurador Geral

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS – EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

Ref.: Processo SEI nº 1070.01.0004326/2025-67

MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, por seu Procurador Geral que este subscreve, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da negativa de acesso à documentação dos demais proponentes e do encerramento do prazo recursal sem a devida transparência, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I - DO BREVE RELATO DOS FATOS

Durante a 3ª Sessão Pública Virtual realizada para o anúncio da classificação (conforme previsto no item 8.5 do Edital), este Município solicitou verbalmente a disponibilização integral da documentação apresentada por todos os municípios participantes. Tal pedido visa garantir a lisura do certame e permitir a conferência dos critérios de pontuação atribuídos a terceiros, essencial para a fundamentação de eventual peça recursal.

Contudo, o pedido foi negado pelo Sr. Rodrigo Macedo, membro da Comissão que lavrou e assinou a respectiva ata, impedindo este recorrente de exercer seu direito de fiscalização e ampla defesa.

II – NO MÉRITO

II.I – DO FUNDAMENTO JURÍDICO NO EDITAL

A negativa de acesso aos documentos viola frontalmente o próprio instrumento convocatório. O Edital nº 01/2026 é claro ao estabelecer em seu item 9.6 que:

"Será assegurada aos participantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses".

Ora, para que o Município de Tupaciguara possa contestar qualquer pontuação ou classificação, é indispensável ter acesso aos documentos que serviram de base para a avaliação da Comissão. A restrição desse acesso torna o direito ao recurso (previsto no item 9.1) meramente formal e sem efeito prático, esvaziando a garantia constitucional do contraditório.

II.II – DA INCIDÊNCIA DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DEVER DE TRANSPARÊNCIA

O Edital nº 01/2026 estabelece de forma inequívoca, tanto em seu Preâmbulo quanto no item 4.1, que o presente certame é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, a atuação da Comissão está estritamente vinculada aos princípios previstos no Art. 5º da mencionada Lei, destacando-se os princípios da legalidade, publicidade, transparência e segregação de funções.

A negativa de acesso aos documentos dos demais proponentes viola dispositivos fundamentais da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável a este Chamamento:

1. Publicidade dos Atos (Art. 13): A Lei nº 14.133/2021 determina que os atos praticados no processo são públicos, ressalvadas apenas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição. No presente caso, trata-se de documentação administrativa de órgãos públicos (Prefeituras), não havendo qualquer amparo legal para o sigilo após a abertura dos envelopes.

2. Direito de Acesso e Controle (Art. 17, § 3º): A legislação estabelece que o acesso aos autos deve ser assegurado para viabilizar o controle da legalidade por parte dos licitantes e da sociedade civil. O impedimento desse acesso obstrui o exercício do controle administrativo e social.

3. Ampliação da Disputa (Item 15.6 do Edital): O próprio edital reforça que as normas que disciplinam o certame "serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados". Não há como garantir uma disputa ampla e justa se um participante é impedido de verificar se os critérios de pontuação aplicados aos seus concorrentes seguiram rigorosamente as regras do Anexo I e II.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Município de Tupaciguara requer:

1. A disponibilização imediata de toda a documentação enviada pelos municípios participantes deste certame (conforme envelopes lacrados mencionados no item 4.3), seja por meio do Sistema SEI/MG ou por envio eletrônico.

2. A reabertura total do prazo recursal (previsto nos itens 9.1 e 9.1.1), contando-se o novo prazo de 3 (três) dias úteis somente a partir da data em que o Município tiver o acesso efetivo e integral aos referidos documentos, em respeito ao princípio da ampla defesa e à ampliação da disputa.

Nestes termos,
pede e aguarda deferimento.

Tupaciguara/MG, 08 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUSTAVO CARDOSO FERNANDES

Data: 08/06/2026 11:19:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OAB/MG 225.762

Procurador Geral do Município
